



Aprovado em Sessão de

20/05/2019

Sala das Sessões, 21/05/2019

Luiz Justo Vieira  
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**INDICAÇÃO Nº 09/2019**

**Autor: Cláudio Knevez Schwartzaupt (MDB)**

**Exmo. Sr. Presidente:**

O vereador que subscreve, requer a Vossa Excelência que nos termos regimentais, seja encaminhado ao Executivo Municipal a seguinte Indicação:

1. Que o Executivo Municipal estude a possibilidade de realizar um Projeto de Lei de acordo com o "Anteprojeto de Lei" que segue em anexo.

**Enviado ao Executivo Municipal**

Em: 21/05/2019

Protocolo nº 2967/2019

**JUSTIFICATIVA**

Conforme o Art. 144 da Constituição Federal, parte (a), diz que: A Segurança Pública, é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos.

Tal pedido se justifica na falta de efetivo em nossa região, que compromete a eficiência nas atividades de policiamento ostensivo, bem como todos os trabalhos desenvolvidos pelos agentes de segurança pública.

O referido Projeto de Lei proposto com a pretensão de oportunizar um incentivo para que os agentes de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul tenham interesse de estarem prestando seus serviços nas comunidades as quais correspondem a nossa região, ou seja, Terra de Areia, Itati e Três Forquilhas.

Observando que alguns Municípios já possuem esta Lei e o contingente do efetivo aumentou consideravelmente além de proporcionar a sensação de segurança durante a folga dos mesmos, pois estarão residindo em domicílio gerenciado pelo Poder Público. Por outro lado não devemos considerar isso como custo ou gasto, mas como investimento, todavia o retorno dessa aplicação financeira, toda a Comunidade receberá como retorno o Emprego de mais Agentes de Segurança Pública exercendo suas atividades em defesa do Patrimônio e das vidas das pessoas em nosso Município e Região.

Sala de Sessões, 10 de Maio de 2019.

**CLÁUDIO KNEVITZ SCHWARTZHAUPT (MDB)**  
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANTEPROJETO DE LEI**

**Autor:** Vereador Cláudio Knevez Schwartzaupt

Autoriza o poder executivo a firmar convênio de mútua colaboração com o Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com o objetivo de incrementar o policiamento preventivo ostensivo no município, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo a firmar Convênio de mútua colaboração, entre o Município de Terra de Areia e o Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, com interveniência da Brigada Militar, Corpo de Bombeiros e Polícia Civil, para o custeio de locações de imóveis (moradias) para os respectivos Agentes de Segurança Pública, com vistas ao Policiamento Preventivo e Ostensivo no Município.

§ 1º Fica o Município responsável pela despesa de até 10 (dez) locações mensais, no valor de até R\$ xx, por imóvel, sendo até 04 (quatro) para Polícias Militares, até 04 (quatro) para Policiais Civis e até 02 (dois) para Bombeiros Militares.

§ 2º O valor referido no § 1º corresponde a casas funcionais disponibilizadas aos Policiais Militares, Policiais Civis e Bombeiros Militares, os quais prestam seus serviços dentro das Instituições Públicas pertencentes ao Município.

§ 3º A disponibilização do valor locatício somente será efetuado ao(s) Agentes de Segurança Pública, supramencionados, que não sejam proprietários de algum imóvel dentro do Município, ou que já tenha firmado contrato com Imobiliária para o meso fim, ou esteja morando em domicílio que pertença algum familiar seu ou de seu cônjuge ou ainda que tenha recebido algum tipo de cooperação de um outro órgão ou Instituição de tal forma que não necessite de tal auxílio e/ou incentivo.

Parágrafo único: Dar-se-á preferência para os Agentes de Segurança que:

- possuam familiares e que venham junto com o mesmo residir no Município;



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- caso solteiro, que esteja cursando curso superior;
- que ganhem vencimentos até 05 (cinco) salários mínimos;
- que para o seu deslocamento para vir prestar os seus serviços, a distância seja a partir de 50 (cinquenta) quilômetros;
- terá o auxílio enquanto estiver destacado no Órgão Público e prestando seus serviços dentro do Município de Terra de Areia;

§ 4º Os Agentes de Segurança Pública, deverão apresentar ao Executivo Municipal, após assinatura do Convênio e antes o primeiro pagamento mensal, os respectivos contratos de locação realizados como os proprietários do imóvel ou imobiliária, bem como as renovações e/ou alterações posteriores.

§ 5º O Município efetuará o pagamento do valor locatício mensal diretamente ao Locador do Imóvel, mediante apresentação do correspondente contrato de locação e recibo de pagamento do aluguel mês anterior, sendo vedado o repasse financeiro diretamente aos Servidores contemplados.

Art. 2º É parte integrante desta Lei a Minuta de Convênio previsto no Anexo I.

Art. 3º As despesas decorrente da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

I- Xxxxxxx;

- Xxxxxxx;

II - Repasse de causas Judiciais junto ao Ministério Público;

III - Repasse Consepro (Conselho Pró-Segurança Pública);

IV - Repasse GABTA (Grupo de Apoio à Brigada Militar).

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento corrente Crédito Especial até o limite de R\$ xxxx ( xxxx ), com a seguinte classificação orçamentária: ..... Subvenções e auxílios;

- ..... contribuições R\$ xxx .

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra de Areia, RS, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do anos de dois mil e dezenove.

Aluísio Curtinove Teixeira  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**JUSTIFICATIVA**

A falta de efetivo em nossa região compromete a eficiência nas atividades de policiamento ostensivo, bem como todos os trabalhos desenvolvidos pelos agentes de segurança pública.

O referido Projeto de Lei proposto com a pretensão de oportunizar um incentivo para que os agentes de segurança pública do estado do RS tenham interesse de estarem prestando seus serviços nas comunidades as quais correspondem a nossa região, ou seja, Terra de Areia, Itati e Três Forquilhas.

Observando que alguns Municípios já possuem esta Lei e o contingente do efetivo aumentou consideravelmente além de proporcionar a sensação de segurança durante a folga dos mesmos, pois estarão residindo em domicílio gerenciado pelo Poder Público, o custo provável que haverá será respaldado pelo efetivo trabalho que os mesmos proporcionarão a nossa comunidade e isso não tem preço.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXO I**

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº XXXX de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.**

Termo de Cooperação que celebram o estado do Rio Grande do Sul, com a intervenção da Brigada Militar, Corpo de Bombeiros e Polícia Civil, e o Município de Terra de Areia, objetivando a manutenção e o apoio das atividades de segurança pública no município.

Expediente Administrativo PROA Nº xxxxxxxx FPE Nº xxxx 2019.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede administrativa na Rua Voluntários da Pátria, nº 1358, 8º andar, nesta Capital, neste ato representada pelo Sr. Secretário \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, com a intervenção da BRIGADA MILITAR, inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, com sede administrativa na Rua dos Andradas, nº 522, Porto Alegre, neste ato representada pelo Comandante-Geral, Coronel \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_. O CORPO DE BOMBEIROS, inscrito no CNPJ sob o \_\_\_\_\_, com sede na Avenida Silva Só, nº 300, Bairro Santa Cecília, Porto Alegre, neste ato representada pelo Coronel \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_; a POLÍCIA CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede administrativa na Av. João Pessoa, nº 2050, Bairro Santana, Porto Alegre, neste ato representada pelo(a) Chefe de Polícia o(a) Delegado(a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, e o MUNICÍPIO DE TERRA DE AREIA, inscrito no CNPJ sob o \_\_\_\_\_, com sede administrativa na Rua Tancredo Neves, nº 500, Bairro Centro, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente termo de Cooperação, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, IN CAGE, nº 06 /2016, IN CAGE 02 /2017, adotando-se os procedimentos simplificados previstos no art. 40 e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação visa a cooperação mútua entre os partícipes, objetivando a locação de moradias para os Agentes de Segurança Pública, com vista o incremento e otimização do policiamento preventivo e ostensivo no Município de Terra de Areia.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

I – Compete ao MUNICÍPIO:



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- a) Responsabilizar-se pela despesa de até 10 (dez) locações mensais, no valor de até R\$ XXXXX (XXXXX), por imóvel correspondente ao pagamento locatício das casas funcionais a serem disponibilizadas aos Agentes de Segurança Pública que prestam suas atividades no Município, desde que o Servidor se enquadre nos termos seguintes: possuam familiares e que venham junto com o mesmo residir no Município; caso solteiro, que esteja cursando Curso Superior; que ganhem vencimentos até 05 (cinco) salários mínimos; que para o seu deslocamento para vir prestar os seus serviços, a distância seja a partir de 50 (cinquenta) quilômetros; terá o auxílio enquanto estiver destacado no Órgão Público e prestando seus serviços dentro do Município de Terra de Areia;
- b) Efetuar o pagamento do valor locatício mensal diretamente ao Locador do Imóvel, mediante apresentação do correspondente contrato de locação e recibo de pagamento do aluguel do mês anterior, sendo vedado o repasse financeiro diretamente aos Servidores contemplados.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA**

- Todas as demais despesas e encargos decorrentes da locação do imóvel correrão do Servidor Locatário.

II – Compete à SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, por intermédio da BIRGADA MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS E A POLÍCIA CIVIL:

- a) Dotar a Unidade de Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros e da Delegacia de Polícia Civil no Município de Terra de Areia, visando a execução das atividades de Segurança Pública que cada Instituição lhe são confiadas, em conformidade com as disposições legais pertinentes e condizentes com as respectivas de Segurança da Municipalidade;
- b) Supervisionar e exigir, em relação ao uso do imóvel, a sua satisfatória conservação e o correspondente pagamento das contas de água, luz, telefone, IPTU, bem como as demais obrigações inerentes aos locatários, na forma da legislação da locação de prédios residenciais;
- c) Providenciar e acompanhar a desocupação do imóvel locado, nas condições do recebimento do mesmo, nas hipóteses de transferência de localidade e demais situações de afastamento do servidor de suas atividades funcionais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias prorrogável por igual período, a contar da data da publicação do ato do afastamento do Servidor;
- d) Acompanhar a posse do Servidor sobre o imóvel locado, mediante a Chefia imediata do mesmo, que assinará termo de recebimento e



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

comprometimento de devolução, nas condições do recebimento, tão logo seja formalizada uma das hipóteses de que trata o item anterior;

- e) Designar, mediante Portaria, os Servidores (titular e suplente) que irão fiscalizar o ajuste.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO**

As providências necessárias ao fiel cumprimento do presente Termo de Cooperação deverão ser mantidas e acompanhadas pelos representantes dos órgãos e entidades partícipes do ajuste.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA**

A responsabilidade do Município está limitada ao repasse do valor pactuado no presente instrumento, não tendo qualquer interferência na relação locatícia, nem mesmo assumindo qualquer responsabilidade em relação à manutenção e conservação da residência.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA E RECISÃO**

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado, por qualquer um dos partícipes, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, e qualquer tempo, rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA**

No caso de denúncia ou de rescisão do ajuste, os partícipes são responsáveis pelas obrigações contraídas somente durante o prazo efetivo de vigência do instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas financeiras decorrente da execução deste Convênio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do Município:

Órgão:

Projeto Atividade:

Elemento despesa:

Código reduzido:

**SUBCLÁUSULA ÚNICA**

Poderá o Executivo captar e ou receber recursos provenientes do Ministério Público, CONSEPRO e GABTA, conforme itens II, III e IV do Art. 3.º.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**

O presente Termo de Cooperação terá vigência até 31 de dezembro de 2019, contado a partir da data da publicação da Súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado ou alterado, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Porto Alegre do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste ajuste.

E, por estarem de acordo os partícipes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo suscritas.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2019.

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

COMANDANTE GERAL DA BRIGADA MILITAR

COMANDANTE GERAL DOS BOMBEIROS MILITARES

CHEFE DA POLÍCIA CIVIL

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMNUHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_